



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o procedimento de análise de renda, por meio do CadÚnico, para matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos dos cursos técnicos e de graduação do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01 e considerando a necessidade de regulamentar a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como documento único para análise de renda para matrícula de candidatos aprovados nos processos seletivos dos cursos do IFMG, considerando:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Lei nº 12.711/2012.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.
- Decreto Federal nº 9.034/2017.
- Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
- Portaria Normativa MEC nº 18/2012.
- Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012
- Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017
- Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023
- Manual de Gestão do CadÚnico 2017.

Resolve:

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional, possibilitando a seleção de beneficiários para programas sociais.

Art. 2º A apresentação do CadÚnico, para análise de renda tem por objetivo verificar a elegibilidade dos candidatos às vagas reservadas, conforme critérios estabelecidos em edital do processo seletivo.

Art. 3º Os dados de identificação das famílias no CadÚnico são sigilosos, de acordo com a definição estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 2018, portanto, o tratamento de dados pessoais do CadÚnico deve se limitar aos servidores do Registro Acadêmico ou servidores por eles indicados para realização da análise.

Art. 4º O CadÚnico será, exclusivamente, a forma de comprovação de renda dos candidatos inscritos em vagas reservadas para pessoas de baixa renda nos processos seletivos de estudantes.

Art. 5º O “Comprovante de Cadastro no CadÚnico” é o documento a ser entregue no ato da matrícula pelo candidato aprovado dentro da reserva de vagas sociais para fins de comprovação de renda.

Parágrafo único. As informações constantes do CadÚnico devem ter sido atualizadas ou revalidadas pela família há, no máximo, dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação até a data de apresentação do documento na matrícula.

Art. 6º A análise considerará a presença do candidato na lista de membros da família e a renda familiar declarada no documento, sendo considerado apto o candidato cuja renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos pelo edital do processo seletivo.

§ 1º Caso o “Comprovante de Cadastro no CadÚnico” não possua informações suficientes que permitam concluir se o candidato se enquadra ou não nas condições descritas no Edital, deverá ser solicitada a entrega do “Extrato de Consulta Completa” do CadÚnico.

§ 2º Sendo inconclusiva a análise, será solicitada complementação documental ao candidato, conforme Anexo I, visando assegurar a completude e a precisão das informações necessárias para a correta avaliação e consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 7º Os candidatos que não apresentarem o “Comprovante de Cadastro no CadÚnico” ou que o documento apresentado não estiver atualizado no momento da matrícula serão automaticamente desclassificados das vagas reservadas para pessoas de baixa renda.

Art. 8º Fica facultado aos campi a criação, através de regulamentação própria, de Comissão de Análise de Renda a ser acionada nos casos previstos pelo § 2º do Art. 6º.

Art.9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Ensino do Campus.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Lista de complementação documental

- a) Contracheques atualizados;
- b) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada e as páginas em branco subsequentes; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- d) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- e) Extrato bancário atualizado, demonstrando a movimentação financeira dos últimos três meses; Pessoa física e pessoa jurídica quando for o caso;
- f) Declaração de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- g) Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), se aplicável;
- h) Declaração de rendimentos autônomos, com a devida comprovação de movimentação financeira;
- i) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica- IRPJ, quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas aos candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- j) Declaração de recebimento de pensão alimentícia, acompanhada de comprovante de depósito, se aplicável;
- k) Declaração de ausência de rendimentos, para membros do grupo familiar sem vínculo formal de trabalho ou sem rendimentos declarados;
- l) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- m) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- n) Outros documentos que se fizerem necessários durante a análise do caso.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias, Diretor(a) de Processos Seletivos de Estudantes**, em 17/12/2024, às 16:49, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 18/12/2024, às 12:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2144617** e o código CRC **030E8A4F**.

23208.005321/2024-55

2144617v1